



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.651 DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando ao repasse de recursos para custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento à crianças de baixa renda .

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando ao repasse de recursos para custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento à crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A assinatura do convênio rescindirá automaticamente o Contrato Administrativo n.º 620/2008, firmado com a conveniada , que trata do mesmo objeto citado no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 216.766,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e seis reais), a serem repassados, através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 19.706,00 (dezenove mil e setecentos e seis reais) para o custeio de até 100 (cem) vagas para atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 197,06 (cento e noventa e sete reais e seis centavos).

Parágrafo único. O repasse da totalidades dos valores referidos no *caput* deste artigo fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236500482.066 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A ASSAMI deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração